

**ILMO. SR. LUIZ GUSTAVO DA MATTA MACHADO, DIRETOR  
DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO  
DE MERCADOS - BSM**



**SÃO PAULO**  
Fernando A. Albino de Oliveira  
Pedro S. C. Zanotta  
Luiz Eduardo Martins Ferreira  
Sílvia Zeigler  
Sergio Zahr Filho  
José Alberto F. Lourenço  
Osmar Marsilli Junior  
Paulo Roberto Teixeira da Silva  
Simone Galante Alves  
Maria Carolina Mendonça de Barros  
André F. de Oliveira Pimentel  
Gerardo Figueiredo Junior  
Viviana de Castilho Barbosa  
Marina Fochesato Cintra  
Gisela Christiano Pahl  
Ariovaldo Barbosa Pires Junior  
Carolina Fernandes Martins  
Debora Calabré  
Cibele Fonseca da Costa Zanotta  
Maurício Boudakian Moysés  
Fernanda Bianco Bragatto  
Raquel Batista de Souza Franca  
Mário Garcia Junior  
Carolina Sayuri Nagai  
Thais Hirata de Oliveira  
Fernanda Nocito Ferrari  
Simone Ferreira Kannebley  
Adolpho Bergamini  
Luciana Simões Rebello Horta  
Karin Cibele Leal Neves  
Fernando Dizero Senise  
Rodrigo Siqueira Basilio  
Katia Kielblock  
Sílvia Helena Bernaldo  
Reinaldo T. Moracci Engelberg  
Fátima Oliveira Bastos  
Fernanda Dorota de Mello  
Claudy Malzone de Godoy Penteado  
Flávia Giacomini Dalfre  
Caroline de Medeiros Rosas  
Maurício Zogbi Porto  
Victor Ribeiro Zadorosny  
Ana Carolina Carli de Freitas  
Juliana Calçada Monteiro  
Lígia Baena Palomo  
Luisa Machado Leite Soares  
Claudia Koschar Camargo  
Bruna Peretti Rodrigues  
Thiago Luiz Minicelli Martins  
Rodrigo Prado de Almeida  
Guilherme Augusto P. Matos  
Aline Pereira César  
Rafael Viana R. de Paula  
Vitória Barbizan Selingerde  
Haline Cristhini Pacheco

**BELO HORIZONTE**  
Eduardo Muzzi  
Matheus Bonaccorsi Fernandino  
Juliana G. Muzzi Peixoto  
Lilian Márcia Marteleto Barros  
Mara Carolina Almeida Rabelo  
Lidia Barreto M. Moreira  
Bruno Eduardo Pereira Costa  
Thiago Bonaccorsi Fernandino  
Priscila Barbosa de Oliveira  
José Luiz Leite  
Luiz Henrique Coppoli Barros  
Natalia Cobucci Salles  
Bernardo Machado Mattar  
Daniella Cristina Silva  
Igor Alves Dias de Souza  
Roberta Frota F. Roncanti  
Patrícia Gonçalves Carvalho

**BRASÍLIA**  
Adriana Mourão Nogueira  
Dáfini de Araujo Perácio Monteiro  
Paulo Henrique Monteiro da Silva  
Ailton Silva Amorim  
Michelle Lustosa Guimarães  
Julianne Lobato da Silva

**RECIFE**  
Alvaro Van Der Ley Lima Neto  
Maura Virginia Borba Silvestre  
Ana Paula Van Der Ley Lima  
Marcella Gueiros Leite Rodrigues  
Rafael Asfora de Medeiros  
Áurea da Silva Cavalcanti Batista  
Carla Fernanda Nepomuceno  
Carlos Alexandre Queiroz de Araújo  
Viviane Vieira Calado  
Ana Carolina de Melo Bessa  
Eric Borba Carrazzoni  
José Murilo Lyra Arruda de Araújo  
Daniella Gonçalves Albuquerque  
Rossana Carvalho P. Santos  
Consultor em Recursos Humanos  
Francisco Luiz Milani

**Processo Administrativo nº 02/09**

**ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A. (“ABN AMRO REAL CCVM”)**, por seus advogados, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa. e do Conselho de Supervisão da **BSM**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 58, parágrafo único, do Regulamento Processual da **BSM**, apresentar a presente **proposta para celebração de Termo de Compromisso**, nos termos e condições a seguir expostos:

**I – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

1. A **ABN AMRO REAL CCVM** foi acusada pela **BSM** de ter praticado as infrações a seguir descritas, tendo em vista que o Relatório de Acompanhamento de Mercado nº 112/2008 elaborado pela Gerência de Acompanhamento de Mercado da **BSM** (“**GAM**”) constatou que as

operações realizadas no período entre 2.1.2007 e 30.6.2008 no nome do Sr. Marcelo e da Sra. Jéssica, teriam sido todas emitidas por intermédio do terminal nº 113, sob a responsabilidade do operador Patrick Vieira Klapztein ("Sr. Patrick") e que, do total movimentado nas operações, no valor de R\$ 280,4 milhões, verificou-se que R\$ 19,3 milhões teriam resultado de ofertas cujos clientes identificados originalmente foram alterados:



- (i) realização de condições artificiais de demanda, operação fraudulenta e prática não equitativa em infração ao disposto no item I e II alíneas "a", "c" e "d" da Instrução CVM nº 08/79 e ao disposto no item 23.3.2, "2", "4" e "5", alíneas "b", "c" e "d" do Capítulo XXIII do Regulamento de Operações da Bovespa.
- (ii) permissão de emissão de ordens com código de outros clientes da **ABN AMRO REAL CCVM**, em desacordo ao disposto no item 7, das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora e do disposto no Ofício Circular nº 074/06-SG, da Bovespa.

2. Em 26.3.2009, a **ABN AMRO REAL CCVM** apresentou defesa administrativa, demonstrando que não praticou qualquer ato apto a tipificar as irregularidades administrativas constantes no Termo de Acusação, uma vez que agiu como mera intermediária, na qualidade de executora das ordens transmitidas. Conforme a **ABN AMRO REAL CCVM** ressaltou em sua defesa, a mera execução das ordens não pode ser enquadrada como ato típico por não haver, no caso concreto, a necessária intenção, para a prática das irregularidades apontadas pelo Termo de Acusação.

3. A **ABN AMRO REAL CCVM** ressaltou também na sua defesa que, diante da ausência de elementos aptos a demonstrar a sua atuação dolosa, direta ou indiretamente, de modo a alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários, não teria restado comprovada a sua participação na formação de condições artificiais de demanda.

4. Quanto à suposta falha na atuação do Sr. Patrick, a **ABN AMRO REAL CCVM** esclareceu que em momento algum ficou comprovada a participação e conivência da sua parte, ao contrário, com o ofício da **BSM**, enviado em 5.8.2008, informando que supostas irregularidades provenientes do terminal nº 113 (terminal de responsabilidade do operador Patrick) estariam sendo investigadas, a **ABN AMRO REAL CCVM** houve por bem afastar o Sr. Patrick do cargo e aperfeiçoar os seus controles internos.

5. A **ABN AMRO REAL CCVM** manifestou na sua defesa a intenção de celebrar Termo de Compromisso, nos termos do art. 58 do Regulamento Processual da **BSM** e objeto da presente Proposta.

## II – DA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

6. De acordo com o art. 46 do Regulamento Processual da **BSM**, a Proposta de Termo de Compromisso, que não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, deve conter duas obrigações por parte do acusado:

- (i) cessar a prática de atividades ou atos considerados infringentes; e
- (ii) corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando prejuízos.

7. Assim, a **ABN AMRO REAL CCVM** propõe o pagamento da quantia equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de reparação por eventuais problemas gerados ao mercado e a investidores e para o ressarcimento dos custos e despesas incorridos com o Processo Administrativo pela **BSM**, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso.

8. A **ABN AMRO REAL CCVM** pondera que, em função do ocorrido, aperfeiçoou as suas medidas de controle com o intuito de assegurar a obediência às regras internas e externas, combatendo possíveis equívocos, conflitos de interesse, etc., atualmente amparados pelos valores corporativos do Grupo Santander.



9. A título de exemplo da constante evolução de seu sistema de *compliance*, a **ABN AMRO REAL CCVM** implementou monitoramento diário das reespecificações de operações pela área de *compliance*, de modo que todas as alterações de ordem são justificadas pelo operador e posteriormente analisadas pelo *compliance*. A **ABN AMRO REAL CCVM** também reformulou a sua Política de Organização, com o objetivo de desenvolver um controle mais eficaz das suas atividades e, assim, evitar a ocorrência de irregularidades, passando a contemplar responsabilidades adicionais.

10. Por fim, para que fique demonstrada a real intenção da **ABN AMRO REAL CCVM** em cumprir rigorosamente com todas as normas que regem o funcionamento de uma sociedade corretora, a **ABN AMRO REAL CCVM** solicita à **BSM** que seus profissionais realizem palestras para os funcionários da corretora, notadamente aqueles que atuam na área operacional, com o intuito de mostrar (i) o funcionamento do sistema de acompanhamento de operações e de auditoria que a **BSM** dispõe; (ii) quais os comportamentos capazes de serem detectadas pela **BSM** e, conseqüentemente, gerar problemas para a corretora e seus profissionais; e (iii) que prejuízos podem ser causado à corretora e aos seus respectivos funcionários, em virtude do descumprimento de normas e regras. A **ABN AMRO REAL CCVM** arcará com todos os custos relativos a essas palestras (passagens aéreas, hospedagem, alimentação, locomoção e honorários dos palestrantes), desde que a **BSM** e a **ABN AMRO REAL CCVM** discutam previamente o custo a ser incorrido para a realização do evento.

11. O presente processo administrativo será suspenso em relação à **ABN AMRO REAL CCVM** quando da assinatura do Termo de Compromisso e será arquivado assim que for feito o pagamento proposto.

12. Não deverá constar, ainda, em nome da **ABN AMRO REAL CCVM** qualquer antecedente de infração no âmbito da **BSM**, em decorrência do presente processo administrativo.

13. Assim, de forma a consolidar as condições acima expostas, a **ABN AMRO REAL CCVM** apresenta a minuta de Termo de Compromisso em anexo.





### III – DO PEDIDO

14. Diante de todo o exposto requer-se:

- (i) o recebimento e processamento da presente proposta de celebração de Termo de Compromisso, que deverá ser submetida à apreciação do Pleno do Conselho de Supervisão da **BSM**, nos termos do art. 47 do Regulamento Processual da **BSM**;
- (ii) o deferimento do pedido de realização de palestras aos funcionários da **ABN AMRO REAL CCVM**, pelos profissionais da **BSM**;
- (iii) após a aprovação e cumprimento do Termo de Compromisso, seja o processo administrativo extinto e arquivado em relação à **ABN AMRO REAL CCVM**.

15. Caso o Pleno do Conselho de Supervisão da **BSM** entenda diferentemente com relação a esta proposta, solicitamos que nos seja dada a oportunidade de rediscutir os seus termos e condições.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

**LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA**  
OAB/SP Nº 112.118

  
**LUCIANA SIMÕES REBELLO HORTA**  
OAB/BA Nº 18.856

  
**MAURÍCIO ZOGBI PORTO**  
OAB/SP Nº 278.978

**PROCESSO ADMINISTRATIVO BSM N° 02/2009****TERMO DE COMPROMISSO**

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, neste ato representada por seu Diretor de Auto-Regulação, Sr. Luiz Gustavo da Matta Machado, doravante denominada simplesmente **BSM**, de um lado, e, de outro, **ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, n° 1.374, 15° andar, CEP 01310-916, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51014223/0001-49, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo n.º 02/2009, resolvem, com fundamento no art. 46 do Regulamento Processual da **BSM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - A **COMPROMITENTE** se obriga a pagar à **BSM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Cláusula 2ª** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de depósito na conta corrente bancária da **BSM** (Banco Bradesco, Agência n° 1628-4, Conta Corrente n° 6840-3) e efetuado no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 3ª** - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do pagamento previsto na cláusula 2ª, encaminhará à Diretoria de Auto-Regulação da **BSM**, para arquivamento nos autos do processo, cópia do respectivo comprovante de depósito bancário, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.



**Cláusula 4ª** - A **COMPROMITENTE** também assume os seguintes compromissos:

- (i) realizar ciclo de palestras para os seus funcionários, a serem proferidas pelos profissionais da **BSM** ou por entidade por ela indicada, neste caso adotando o programa que vier a ser recomendado pela **BSM**. A **COMPROMITENTE** arcará com todos os custos relativos a essas palestras (passagens aéreas, hospedagem, alimentação, locomoção e honorários dos palestrantes), desde que a **BSM** e a **COMPROMITENTE** discutam previamente o custo a ser incorrido para a realização do evento;
- (ii) a partir de 01.10.2009 desativar os terminais de negociação Mega Bolsa instalados em sua filial do Rio de Janeiro, passando o atendimento a clientes a ser feito apenas por São Paulo;
- (iii) encerrar as atividades da sua filial no Rio de Janeiro até 31.05.2009, que será desativada até 31.12.2009.

**Cláusula 5ª** - Nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da **BSM**, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

**Cláusula 6ª** - O prosseguimento do Processo Administrativo nº 02/2009 ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data de assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações descritas nas cláusulas 2ª e 4ª.

**Cláusula 7ª** - O Diretor de Auto-Regulação deverá atestar o cumprimento da obrigação ora pactuada pela **COMPROMITENTE**, podendo, para tanto, usar dos serviços da **BSM**.



ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO BELO HORIZONTE BRASÍLIA RECIFE



**Cláusula 8ª** - Uma vez cumprida a obrigação ora pactuada, e após a devida homologação pelo Diretor de Auto-Regulação da **BSM**, o Processo Administrativo nº 04/2008 será definitivamente arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 9ª** - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, de forma integral e adequada, a **BSM** dará prosseguimento ao Processo Administrativo nº 04/2008, nos termos do art. 56 do Regulamento Processual da **BSM**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**ABN AMRO REAL CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: